



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 1.069, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1.992.

"Autoriza a construção da obra que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a construir, no Hospital Regional de Morrinhos, 01 (um) cômodo para abrigar as instalações do almoxarifado daquela unidade hospitalar.


ART. 2º - Para cobrir a despesa com a construção de que trata a presente Lei, fica, também, autorizada a abertura de crédito especial, através de Decreto, no valor de até Cr\$1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), criando, no orçamento vigente, a seguinte dotação orçamentária: função 13, programa 75, subprograma 428, projeto 1011-A "Construção de Obras no Hospital Regional de Morrinhos", verba 4.1.1.0 "Obras e Instalações".


ART. 3º - Servirá como recurso à cobertura do crédito a que se refere o artigo 1º, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária: função 13, programa 75, subprograma 428, projeto 1011, verba 4.1.1.0, do orçamento vigente.

ART. 4º - Construída a obra, fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a doá-la ao Estado de Goiás.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de 1.992.


JOSÉ NOVATO DOS SANTOS
=Prefeito=


JOÃO AGOSTINHO DE ÁVILA
=Secretário de Governo=